

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO Nº 0032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2026

DISPENSA Nº 0018/2026

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO — DAMAE**, criado pela Lei Municipal nº 949 de 15 de setembro de 1967, com o CNPJ nº 18.196.469/0001-03, com sede à Praça Duque de Caxias, 63 centro, São João del Rei-MG, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Romulo Antônio Viegas, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Oficina Sbampato LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.444.118/0001-01 sediada na Rua João Davin, Nº 55, Colônia do Marçal, Cidade de São João Del Rei - MG CEP:36.302-266 neste ato representada pelo **SR. Aldo Sbampato Filho**, portador do RG nº M-1.XXX.756 e CPF nº28.XX2.8X2.6X4, residente e domiciliado na Rua João Davin nº45 Nascente do Sol São João del Rei MG neste ato passa a ser denominado Contratada.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021(Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de reparo em transformador de potência de 300 Kva , instalado no Ponto 1 da Estação de Tratamento de Água – ETA Rio Acima, pertencente ao DAMAE, bem como a locação de transformador compatível, incluindo o respectivo transporte (fretamento/frete de ida e volta), instalação, comissionamento e desinstalação, para operar provisoriamente até que o transformador próprio esteja integralmente reparado, testado e devolvido à operação regular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 dias, contados a partir da data de sua assinatura ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A instalação do transformador locado deverá ocorrer de forma simultânea e imediata no exato momento da retirada do equipamento próprio do DAMAE para manutenção, garantindo a continuidade do funcionamento da Estação de Tratamento de Água (ETA)

2.3. O prazo estimado para a conclusão do reparo definitivo do transformador de 300 kVA do DAMAE é de **30 dias, contados a partir da sua retirada do local.**

2.4. O pagamento pela locação do transformador reserva será realizado pelo período fixo e máximo de **30 (trinta) dias**, correspondente ao prazo estimado para a execução dos serviços de reparo do equipamento próprio do DAMAE.

2.5. Caso ocorra qualquer atraso na conclusão dos serviços de manutenção e na entrega do transformador próprio reparado, por culpa ou responsabilidade da Contratada:

2.5.1. Não haverá, sob nenhuma hipótese, cobrança de diárias ou parcelas adicionais de locação pelo período que exceder os 30 (trinta) dias inicialmente contratados.

2.5.2. A Contratada permanecerá obrigada a manter o transformador locado instalado e em pleno funcionamento na ETA Rio Acima até a efetiva entrega, instalação e testes de carga do transformador próprio, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 26.660,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta reais)**, fixo e irreajustável, distribuído rigorosamente conforme a seguinte planilha de custos:

3.1.1. Reparo e Manutenção: R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), correspondentes à prestação integral dos serviços de manutenção corretiva, mão de obra especializada e fornecimento de todas as peças necessárias para o perfeito funcionamento do transformador de potência de 300 kVA do DAMAE.

3.1.2. Locação do Equipamento: R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais), correspondentes ao período fixo e improrrogável de até 30 (trinta) dias de locação do transformador reserva, observado **(isenção de custos sobressalentes em caso de atraso da Contratada)**.

3.1.3. Logística e Operação: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), correspondentes ao pacote completo de serviços de transporte (frete de ida e volta), mobilização, instalação técnica e posterior desmobilização dos equipamentos.

3.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do DAMAE de São João del-Rei/MG, onerando a seguinte dotação:

- **Classificação Orçamentária:** 03.002.000.17.512.1701.2870.3.3.90.39.00-503
- **Ficha:** 68
- **Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Do Serviço de Manutenção Corretiva e Peças:

O valor de **R\$ 21.200,00** referente ao reparo e fornecimento de peças do transformador próprio será pago em 2 (duas) parcelas:

4.1.1. Parcela de Entrada (40%): O equivalente a **R\$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais)** será pago após o aceite formal do serviço, confirmado mediante a assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras do DAMAE e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.1.2. Parcela Final (60%): O equivalente a **R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais)** será pago no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de conclusão integral dos serviços, com o devido ateste de recebimento definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.2. Da Locação do Transformador Reserva:

O valor de **R\$ 3.860,00** correspondente à locação será pago em parcela única no prazo de até **10 (dez) dias** após o encerramento do período de 30 (trinta) dias de locação.

4.2.1. O pagamento será proporcional a (30) dias de efetiva disponibilização e **perfeito funcionamento** do equipamento reserva na ETA Rio Acima.

4.2.2. Conforme estabelecido neste instrumento, caso ocorra atraso na devolução do transformador próprio por culpa da Contratada, os dias excedentes de locação não serão remunerados pelo DAMAE.

4.3. Da Logística (Transporte e Instalação):

O valor de **R\$ 1.600,00** referente aos serviços de transporte, mobilização, instalação e desmobilização será pago em parcela única no prazo de até **10 (dez) dias** após a conclusão integral e homologação destas atividades operacionais.

4.4. Das Normas Gerais de Pagamento (Lei nº 14.133/2021):

4.4.1. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente discriminada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

4.4.2. O DAMAE observará rigorosamente a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em estrita conformidade com o **Art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços e fornecer o equipamento locado em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações do Termo de Referência.

5.2. Responsabilizar-se pelo transporte seguro (carga, descarga e seguro de transporte) de ambos os transformadores.

5.3. Garantir que o transformador locado apresente características elétricas e mecânicas 100% compatíveis com as necessidades do Ponto 1 da ETA Rio Acima.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prover livre acesso aos técnicos da Contratada às dependências da ETA Rio Acima.

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor formalmente designado.

6.3. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Antônio Alexandro Marques, designado pela Portaria nº 052 de 03 de Julho de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, o DAMAE poderá, garantidos a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes sanções administrativas, nos termos do **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

8.1.1. Advertência: Aplicada quando a Contratada der causa ao descumprimento parcial de obrigações de menor relevância, que não gerem prejuízos graves ao abastecimento de água ou à operação da autarquia.

8.1.2. Multa Moratória: No percentual de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado, calculada sobre o valor da respectiva parcela inadimplida (reparo, locação ou logística), até o limite máximo de **10% (dez por cento)**.

8.1.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias será considerado inexecução parcial ou total do objeto, a critério do DAMAE.

8.1.3. Multa Compensatória: No percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, aplicável em caso de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais.

8.1.4. Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de **até 3 (três) anos**, aplicável nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, impedindo a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São João del-Rei/MG.

8.1.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Sanção administrativa aplicável pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, com fundamentação nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como nos casos de impedimento de licitar cuja **gravidade dos fatos justifique** a imposição dessa penalidade mais severa.

8.2. Disposições Gerais sobre as Penalidades:

8.2.1. A aplicação das multas de que tratam os subitens 8.1.2 e 8.1.3 não impede a aplicação das demais sanções cumulativamente, nem exime a Contratada da reparação de eventuais danos causados ao DAMAE.

8.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor do saldo remanescente a ser pago, a diferença será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente.

8.2.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação da Contratada, para qualquer das sanções aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, observados os motivos e os procedimentos estabelecidos nos artigos 137, 138 e 139 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, nas seguintes modalidades:

9.1.1. Unilateral por ato do DAMAE: Nas hipóteses decorrentes de culpa exclusiva da Contratada, mediante decisão formalizada e motivada da Autarquia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.2. Consensual: Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência e interesse recíproco para a Administração Pública, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.1.3. Judicial: Nos termos da legislação processual civil vigente.

9.2. Constituem motivos para a extinção unilateral do Contrato, por ato do DAMAE, o cometimento de infrações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

9.2.1. O atraso injustificado no início ou o cumprimento inadequado dos prazos de retirada, locação, transporte e manutenção do transformador de 300 kVA da ETA Rio Acima.

9.2.2. O descumprimento da obrigação de substituição simultânea e imediata do transformador (regra do "mudo por mudo"), que venha a paralisar ou colocar em risco a continuidade das atividades de captação e tratamento de água do DAMAE.

9.2.3. A paralisação dos serviços de reparo ou a desmobilização do transformador locado sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização por escrito do DAMAE.

9.2.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada.

9.3. Do Procedimento e Efeitos da Extinção:

9.3.1. A extinção unilateral será precedida de notificação por escrito à Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, que deverá ser exercido no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa da Contratada, o DAMAE reterá os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, além de aplicar as sanções descritas na Cláusula Oitava, sem prejuízo da assunção imediata do objeto por outra empresa, se necessário, para garantir o abastecimento da ETA Rio Acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

Para firmeza e validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João del-Rei/MG, 09 de setembro de 2026.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAMAE
Contratante

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ (CPF:

2. _____ (CPF: